



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONTRATO N.º 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.023.120/0001-81 e situada na Av. Sergipe, n.º 1156, Centro, São José dos Quatro Marcos – MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **SERGIO SILVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15516750 SSP-MT e do CPF n.º 003.490.281-33, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 22.366.517/0001-31, com sede à Avenida Santa Helena, N.º 658, Sala 01, Edifício Descnet, Centro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO CARLOS SILVEIRA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026**, com base nas informações constantes no Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal;

1.3. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e nos documentos abaixo relacionados, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à **Dispensa de Licitação n.º 01/2026**;

1.3.2. Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os documentos mencionados são suficientes para definir o objeto e reger a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, observado o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme proposta apresentada.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. (MESES)	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	00017348	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - PESSOAL, SMP E DE ACESSO MÓVEL A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO COM COBERTURA NACIONAL E ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL. SENDO: 04 (quatro) linhas/serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 04 (quatro) aparelhos em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses	4	12	R\$719,60	R\$8.635,20

VALOR TOTAL: R\$ 8.635,20 (Oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 06 / Descrição: Outros serviços de terceiros- PJ / Fonte: 1.1.500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os aparelhos celulares, devidamente configurados, com as linhas ativas e os serviços contratados em pleno funcionamento, no prazo máximo definido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de acessórios e compatíveis com as tecnologias ofertadas.

5.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões exigidas, devidamente analisadas e atestadas pelo Presidente da Câmara ou por servidor formalmente designado. O valor devido será transferido, por meio eletrônico, para a conta corrente indicada pela contratada. Para fins de processamento, toda a documentação necessária deverá ser encaminhada ao setor responsável pela demanda, preferencialmente por e-mail, observado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações do Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência, no Contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.
- 7.1.2. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer vício, erro técnico ou irregularidade identificada nos serviços prestados, para que sejam sanados, corrigidos ou complementados às suas expensas, no prazo estipulado.
- 7.1.3. Atestar nas notas fiscais apresentadas a efetiva prestação dos serviços, com base na análise dos documentos e relatórios entregues pela Contratada.
- 7.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabível.
- 7.1.5. Fornecer à Contratada, tempestivamente, as informações, documentos e demais elementos necessários para o pleno desempenho das atividades contratadas.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 7.1.7. Comunicar à Contratada quanto à eventual controvérsia sobre a qualidade ou escopo dos serviços prestados, permitindo, se for o caso, a emissão de Nota Fiscal relativa à parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.8. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando em relatório próprio eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades, e adotando as medidas corretivas necessárias.
- 7.1.9. Acionar a Procuradoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, quando necessário, para adoção das providências jurídicas cabíveis diante do descumprimento contratual.
- 7.1.10. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. Decidir sobre os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. Das obrigações da Contratada:

- 7.2.1. Executar, de forma contínua, regular e eficiente, os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de acesso móvel à internet, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 7.2.2. Disponibilizar e manter ativos, durante toda a vigência contratual, os planos, linhas e serviços de telefonia móvel contratados, assegurando cobertura compatível com as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, observadas as condições pactuadas.
- 7.2.3. Disponibilizar atendimento por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens (como WhatsApp), bem como realizar atendimento presencial sempre que solicitado ou necessário ao pleno atendimento das atividades da Câmara.
- 7.2.4. Observar as orientações emitidas pela autoridade competente, gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma tempestiva.
- 7.2.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre qualquer impedimento que possa comprometer a execução das atividades contratadas, apresentando justificativa formal.
- 7.2.6. Não ceder, subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- 7.2.7. Manter canal de atendimento permanente com a Câmara Municipal, informando responsável técnico qualificado para prestar informações, atender solicitações e acompanhar a execução do contrato.
- 7.2.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

7.2.9. Fornecer, em regime de comodato, os aparelhos celulares necessários à execução do objeto, novos e de primeiro uso, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, suporte técnico e substituição, sempre que apresentarem defeito, falha técnica ou mau funcionamento, desde que não decorrentes de uso inadequado devidamente comprovado.

7.2.10. Manter atualizada, durante toda a vigência contratual, toda a documentação exigida para habilitação e qualificação no processo de dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato, bem como atender às demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

7.2.11. Garantir que os serviços prestados estejam em estrita conformidade com os princípios e normas que regem a administração pública e com os dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando qualidade técnica e respaldo jurídico às atividades desempenhadas.

7.2.12. Emitir notas fiscais de acordo com a legislação tributária vigente e as normas de retenção aplicáveis, observando especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais orientações da área contábil da Câmara Municipal.

7.2.13. Proteger adequadamente os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.
- 9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Do Reajuste.

10.5.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil - INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

- 10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 10.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.
- 11.2. É vedado à Contratada:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.3.3. Fiscalizar sua execução;
- 11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.6.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São José dos Quatro Marcos – MT, 03 de março de 2026.


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente
CONTRATANTE

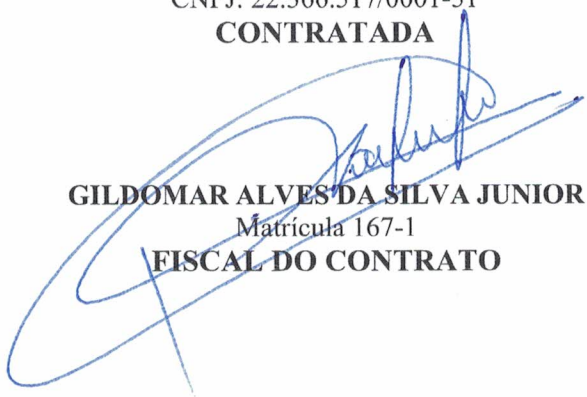


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906

Assinado de forma digital por
LEANDRO CARLOS
SILVEIRA:02065294906
Dados: 2026.03.04 09:03:39 -03'00'

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 22.366.517/0001-31
CONTRATADA


GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
Matrícula 167-1
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Dumica Cavalcanti Rodrigues
765.44.881-91

Nome:

CPF:

Rosimeire da Silva Aguiar
858.948.001-10